



GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MELO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL: 003 / 2016.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23 / 03 / 16
[Handwritten signature]

Altera o parágrafo único do art. 4º da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Adita-se o parágrafo único ao Art.4º do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. É assegurada a servidora pública estadual Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, e o servidor Licença Paternidade de 20 (vinte) dias – (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 2016.

[Handwritten signatures]
Deputado **GEORGE MELO**
George Melo
Deputado Estadual/RR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA
22-MAR-2016 12:43 000051 1/2

Todos os Deputados

Ures

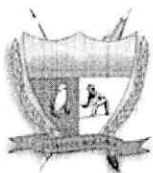
hidromante,

Comunicações

Comissões

Consultor Jurídico

Publicações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
representar é mais perto de agir



**SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/16
COM APENSO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003/16,
AMBAS DE AUTORIA DO DEPUTADO GEORGE MELO E VÁRIOS
DEPUTADOS**

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Constituição do
Estado de Roraima

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da
Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Modifica-se o Parágrafo único do art. 4º do ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, com a
seguinte redação:

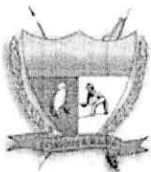
Art. 4º. [...]

Parágrafo único. É assegurada a servidora pública estadual Licença Maternidade
com duração de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor Licença Paternidade de
20 (vinte) dias; a servidora pública estadual Licença Maternidade com
duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, quando a criança for portadora
de necessidades especiais, que necessite de cuidados especializados; e o
servidor Licença paternidade de 120 (cento e vinte) dias nas mesmas
condições. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016

Deputado George Melo



**SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/16
COM APENSO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003/16,
AMBAS DE AUTORIA DO DEPUTADO GEORGE MELO E VÁRIOS
DEPUTADOS**

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Constituição do
Estado de Roraima

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da
Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Modifica-se o Parágrafo único do art. 4º do ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, com a
seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. É assegurada a servidora pública estadual Licença Maternidade
com duração de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor Licença Paternidade de
20 (vinte) dias; a servidora pública estadual Licença Maternidade com
duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, quando a criança for portadora
de necessidades especiais, que necessite de cuidados especializados; e o
servidor Licença paternidade de 120 (cento e vinte) dias nas mesmas
condições. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016

Deputado **George Melo**

Blodri gus

Publicar
Deputados
Vices
Lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Jurídico
Publicações



**SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 002/16
COM APENSO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003/16,
AMBAS DE AUTORIA DO DEPUTADO GEORGE MELO E VÁRIOS
DEPUTADOS**

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Constituição do
Estado de Roraima

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da
Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Modifica-se o Parágrafo único do art. 4º do ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, com a
seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. É assegurada a servidora pública estadual Licença Maternidade
com duração de 180 (cento e oitenta) dias; ao servidor Licença Paternidade de
20 (vinte) dias; a servidora pública estadual Licença Maternidade com
duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, quando a criança for portadora
de necessidades especiais, que necessite de cuidados especializados; e o
servidor Licença paternidade de 120 (cento e vinte) dias nas mesmas
condições. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016

Deputado George Melo

Rodrigues